



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**, autarquia municipal, sediada na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310, no Município de Hortolândia, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616/0001-86, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, **MARIA LUISA DENADAI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, acompanhada pela Diretora Administrativo/Financeiro, **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXX SSP/SP devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, resolve **REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico 001/2026, oriundo do Processo SEI nº [519071.419.00000019/2026-89](#), celebrada com a empresa **MIND CERTIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na avenida Maria da Gloria, n.º 206, SALA 11, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º **39.910.833/0001-25**, neste ato representada por seu sócio administrador, **WANDER GONÇALVES ROCHA CARGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: MG XXXXXXXXXX CRC/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**, relativa a “**Serviços de emissão de Certificados Digitais A3 (e-cpf), válido por 3 (três) anos, incluindo emissão**”.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

Conforme comunicado do fornecedor, ratificado pelo setor de Tecnologia da Informação e pelo Gestor do Contrato, há a impossibilidade permanente da entrega do objeto com as mesmas características definidas na ata de registro de preços com o período de validade de 3 (três) anos por motivo da extinção do modelo de certificados digitais com esse período de validade.

Não havendo a possibilidade da entrega do objeto da referida ata de registro de preços, não há motivo para a existência da mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

Fica revogada a Ata de Registro de Preços Nº 001/2026 com base no princípio da autotutela da administração pública, contemplada na Súmula nº 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Hortolândia, 5 de agosto de 2026.

MARIA LUISA DENADAI

Diretora Superintendente

CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA

Diretora Administrativa e Financeira